ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 781-1587

RUA BATISTA ANDRIGHETTO, 42 — CEP 98590-000 — SANTO AUGUSTO — RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre a criação da CAIXA DE SUGESTÕES POPULARES da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, com a finalidade de receber sugestões da comunidade - pessoas físicas, órgãos de classe e entidades representativas -, estabelece seu regulamento e funcionamento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É instituída, a partir desta data, a "CAIXA DE SUGESTÕES POPULARES", da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, com a finalidade de receber sugestões dos munícipes acerca de qualquer assunto que envolva o Poder Público Municipal, em especial àqueles que dizem respeito ao trabalho exercido pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - As sugestões deverão ser elaboradas e entregues à Câmara de Vereadores de Santo Augusto, em papel ofício, datilografadas, em duas vias, datadas e subscritas pelo responsável pela sugestão.

Art. 3º - As sugestões deverão ser apresentadas à Câmara de Vereadores até 72 horas antes da Reunião Ordinária, na qual o postulante deseja seja feita a leitura da mesma, mediante entrega desta na Secretaria da Casa.

Art. 4º - A Câmara efetuará a recepção das sugestões, sempre em duas vias, as quais, deverão ser protocoladas e repassadas à Comissão de Constituição e Justiça para análise prévia do seu conteúdo.

Art. 5º - As sugestões apresentadas, após analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, serão incluídas na Ordem do Dia da respectiva reunião ordinária e levadas a plenário para leitura pelo Secretário da Casa, sendo que, após discutidas em plenário, serão despachadas pelo Presidente da Câmara, anotando as providências a serem tomadas para a mesma.

Art. 6º - Serão sumariamente arquivadas pela Câmara, sem qualquer análise, as sugestões que versarem, no todo ou em parte, nas seguintes condições:

I - dirigirem ofensas a pessoas e/ou órgãos integrantes dos Poderes Públicos;

II - forem objeto de assunto inviável economicamente, na esfera do município de Santo Augusto;

Parágrafo único - Os casos omissos neste artigo serão soberanamente decididos pelo plenário da Câmara.

Art. 7º - Serão analisadas até 2 (duas) sugestões por sessão ordinária, na ordem crescente de sua recepção pela Câmara, devidamente protocoladas pela Secretaria da Casa.

.....

.....

Art. 8º - Após a leitura e discussão da sugestão pelo plenário da Câmara, a 2ª via desta, devidamente protocolada, será devolvida ao seu postulante, anexa a ofício da Mesa, que comunicará ao mesmo as providências a serem adotadas para a referida sugestão.

Art. 9º - As sugestões apresentadas, uma vez acatadas pela Câmara, passam a fazer parte dos anais desta, renunciando, o seu postulante, a qualquer direito sobre o uso e divulgação da referida sugestão.

Parágrafo único - Sempre que possível e necessário, a Câmara fará a divulgação da sugestão, fazendo constar o nome de seu autor.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Ver. Naldo Wiegert
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Valter Tontini
Secretário